

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 155/2004,****de 29 de Outubro de 2004,****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 129/2004 de 24 de Setembro de 2004 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ⁽²⁾ foi incorporado no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004, com as adaptações específicas ao país.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 849/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ⁽³⁾, tal como rectificado pelo JO L 229 de 29.6.2004, p. 3, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo, ao ponto 66h [Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **32004 R 0849**: Regulamento (CE) n.º 849/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1), tal como rectificado pelo JO L 229 de 29.6.2004, p. 3.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 849/2004, tal como rectificados pelo JO L 229 de 29.6.2004, p. 3, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 64 de 10.3.2005, p. 55.

⁽²⁾ JO L 355 de 30.12.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 849/2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1).

⁽³⁾ JO L 158 de 30.4.2004, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Outubro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.